

LEI N.º 2007, DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros para publicação de documentário parlamentar alusivo à Organização do Ensino.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Educação e Cultura CEEAP — o crédito especial até dois milhões e seiscentos mil cruzeiros, para publicação de um documentário parlamentar destinado a reunir tôda a matéria referente à tramitação da Lei Orgânica do Ensino.

Parágrafo Único — Suprirá o crédito ora autorizado quaisquer dos recursos indicados na Lei n.º 75, de 1948.

Artigo 2.º — O CEEAP, da Secretaria de Educação e Cultura incluirá na publicação, sem prejuízo de subsídios outros julgados necessários principalmente a Mensagem Governamental e o Projeto Anísio Teixeira, o substitutivo José Mariani, o Ante-Projeto Renato Vaz Samraio, o substitutivo da Comissão de Leis Complementares da Constituição, as Emendas e Pareceres, a Mensagem do veto e seu Parecer acrescido de pronunciamento contrários e texto definitivo da lei.

Artigo 3.º — O documentário parlamentar planejado será distribuído entre instituições culturais e educacionais públicas e particulares.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 1964.

(Ass.) ORLANDO MOSCOZO — *Pe. Luiz Palmeira* — *Honorato Viana de Castro*.

R E T I F I C A Ç Ã O

Diário Oficial de 18 e 19 de janeiro de 1964  
No Artigo 1.º da Lei n.º 2006, de 15—1—1964,  
ONDE SE LÊ *cidae* e *Gongogi*,  
LEIA-SE: cidade de *Gongogi*.